



O TRABALHO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO RIO GRANDE DO SUL: reflexões acerca do perfil requisitado pelo mercado de trabalho

MACIEL, Ana Lúcia Suarez¹
FERREIRA, Jucineide²
LAMPERT, Michael Da Costa³
SOUSA, Vivianne Batista Riker de⁴

RESUMO: O artigo apresenta resultados de pesquisa realizada sobre o mercado de trabalho dos assistentes sociais no Rio Grande do Sul (RS), tendo como recorte o perfil profissional que vem sendo requerido para os mesmos. Para tanto, se efetivou o mapeamento, tratamento e análise de conteúdo da oferta de vagas para esse cargo, referentes aos anos de 2018 e ao primeiro quadrimestre do ano de 2019, cuja categorização indica para elementos acerca da empregabilidade, assalariamento, carga horária, atribuições e competências profissionais. Os dados dessa análise constatarem o descompasso entre o perfil profissional preconizado pelo atual projeto ético-político profissional e o perfil requisitado pelo mercado de trabalho no RS. O estudo demonstra que o panorama do mercado de trabalho profissional expressa requisições que acompanham o complexo e contraditório movimento histórico conjuntural da sociedade, refletindo a crise do capitalismo e as suas conformações para o mundo do trabalho, inclusive, dos assistentes sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Serviço Social; Trabalho do Assistente Social; Mercado de trabalho; Perfil profissional.

1. INTRODUÇÃO

As reflexões contidas neste artigo são produto do trabalho de pesquisa, construído coletivamente por estudantes de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e docente, vinculados a um Grupo de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Os resultados decorrem da pesquisa intitulada “A formação e o trabalho de assistentes sociais no Rio Grande do Sul (RS): estudo acerca de sua conformação e impactos” que objetiva problematizar os impactos da conjuntura brasileira nos processos de formação e trabalho dos assistentes sociais, com o

¹ Assistente Social, Professora e Pesquisadora do Curso dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul; Pesquisadora Produtividade do CNPq.

² Bolsista de Iniciação Científica do CNPq e Estudante do Curso de Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

³ Assistente Social, Bolsista CAPES e Estudante de Pós-Graduação do Curso de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

⁴ Assistente Social, Bolsista CAPES e Estudante de Pós-Graduação do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Amazonas.



intuito de contribuir e subsidiar a categoria profissional na construção de estratégias para o enfrentamento da mesma. Elegemos, para este artigo, a abordagem de duas das questões norteadoras que indagam: Como está conformado o mercado de trabalho dos assistentes sociais no RS diante da conjuntura atual? Quais os rebatimentos da conformação do mercado de trabalho dos assistentes sociais para a formação e o exercício profissional?

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, com enfoque misto (CRESWELL, 2010), cujos procedimentos metodológicos decorrentes das referidas questões norteadoras se alicerçaram no mapeamento, tratamento e análise de conteúdo de 67 ofertas de vagas para o cargo de assistente social, ofertadas no ano de 2018 e no primeiro quadrimestre do ano de 2019, e extraídas de duas fontes: 1) site do PCI Concursos, acessado pelo link <https://www.pciconcursos.com.br/as>, sendo que as vagas publicadas são para o setor público de todos os estados do Brasil e 2) página do grupo do Serviço Social RS, no link <https://www.facebook.com/groups/465301950207999/about/>, onde são socializadas informações sobre cursos, palestras, assuntos relacionados ao Serviço Social e oferta de vagas no estado, sendo a maioria das vagas divulgadas neste grupo para o setor privado.

A apreensão dos referidos dados permite indicar um conjunto de problematizações em torno do que o mercado de trabalho demanda como perfil dos assistentes sociais no RS e estabelecer relações destas com a direção do atual projeto profissional. Igualmente, nos permite sinalizar elementos importantes para a apreensão desse mercado de trabalho, tais como: empregabilidade, assalariamento, carga horária, atribuições e competências profissionais.

No que se refere à orientação teórica, para análise dessa realidade em movimento, se elegeu o materialismo histórico e dialético, de modo a articular suas categorias centrais (historicidade, totalidade, contradição e mediação) com os dados obtidos no campo empírico.

A estrutura do artigo está composta por esta introdução, seguida de duas seções que apresentam o panorama, as conformações os rebatimentos do mercado de trabalho para os assistentes sociais no RS. Na conclusão, sinalizamos os desafios postos pelo referido mercado, seguida de algumas indicações que podem contribuir para a superação de possíveis “armadilhas” que emergem das condições (im) postas pelo mesmo que, possivelmente, venham a reificar o trabalho dos profissionais, descolando-os do projeto profissional e, assim, fetichizando o seu labor profissional.



2. PANORAMA E CONFORMAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO PARA OS ASSISTENTES SOCIAIS NO RIO GRANDE DO SUL

Nesta seção, apresentaremos os principais dados da pesquisa que foram obtidos junto ao mercado de trabalho, no que se refere às vagas ofertadas para o trabalho dos profissionais e as suas respectivas descrições. Para tanto, o universo de vagas mapeadas no período já indicado, totalizou 67 (52 no ano de 2018 e 15 no primeiro quadrimestre de 2019). Destas, 35 ofertaram 45 vagas, sendo 33 para o setor público e 12 para o setor privado. As outras 32 ofertas não mencionavam o número de vagas e se tratavam de inscrições para cadastro de reserva.

A análise dessas ofertas revelou que 45 faziam menção para a empregabilidade dos profissionais, a partir de concursos públicos e as outras 22 ofertas eram para outros tipos de processos seletivos. Verificou-se, também, que o setor que mais requisitou assistentes sociais foi o público, com 51 editais voltados para empregabilidade nesta área; no privado, oferta foi em 16 requisições. A distribuição remete a 28 chamados para trabalhar na região da capital e metropolitana, e 39 referia chamadas para o interior do estado do RS.

Quanto à carga horária de trabalho dos assistentes sociais, tomamos como parâmetro a própria Lei de Regulamentação da profissão, que indica no artigo 5º-A que “a duração do trabalho do assistente social é de 30 (trinta) horas semanais” (complementado Lei nº 12.317 de 2010). Partindo deste parâmetro, percebeu-se que da totalidade analisada (71 vagas distribuídas em 67 editais – em um edital havia chamado para 10 horas e 20 horas semanais; um com chamado de 10 horas e 30 horas semanais e dois editais com carga horária de 30 horas e 40 horas semanais, os demais editais consultados referiam apenas uma carga horária semanal), as jornadas de trabalho semanais se apresentam, em ordem decrescente, deste modo: 40 horas em 16 ocorrências; 30 horas em 24 ocorrências; 22 horas em apenas 1 ocorrência; 20 horas em 15 ocorrências; horista, 10 horas, 35 horas e 44 horas em pelo menos 2 ocorrências, enquanto 7 ocorrências não constavam a carga horária semanal, verificando-se que 20 ocorrências não respeitam a jornada de trabalho estipulada pela lei de regulamentação profissional.

Referente ao assalariamento dos profissionais é importante salientar que a categoria não possui um piso salarial mínimo, mas existe o Projeto de Lei (PL Nº 5278/2009, apensado ao PL Nº 4022/2008) que se propõe a aprovar o referido piso. O cálculo estipulado, na época em que começou a tramitar (há mais de dez anos atrás), previa o piso de R\$3.720,00 como base salarial para o trabalho dos assistentes sociais. Inicialmente, esse valor equivalia a oito salários mínimos (na época de proposição do PL o salário mínimo era de R\$465,00), tendo em sua proposta o reajuste salarial em conformidade à variação



acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Na atualidade, significa que se este PL vigorasse, com força de lei, o piso mínimo equivalente às 30 horas semanais de trabalho seria de R\$7.984,00.

Todavia, essa realidade está muito distante do que demonstram os dados referentes à remuneração ofertada para os assistentes sociais no RS. Dos 67 editais analisados, o salário mais baixo apontava para vencimentos de R\$1.737,61 e, o salário mais alto, apontava para vencimentos de R\$6.765,00 reais. Destaca-se que este valor é referente à remuneração paga para assistente social somente com grau de bacharel, sendo que a remuneração mais alta foi de R\$9.585,67 para professor em universidade pública, exigindo mestrado e doutorado na área de formação e dedicação exclusiva ao posto.

Fazendo uma média ponderada das remunerações encontradas, chega-se ao número de R\$3.138,86, valor que equivale à R\$20,92 por hora trabalhada em regime de trabalho de 30 horas semanais, R\$15,69 para regime de 40 horas semanais e, R\$31,38 para jornada de 20 horas semanais (as três cargas horárias semanais que mais apareceram no estudo, respectivamente).

Assim, se verifica que o RS vem ofertando uma média salarial abaixo da metade do que seria almejado pela categoria em conformidade com o PL nº 5278/2009. Ao fazer rápido cálculo sobre o vencimento mensal mais baixo encontrado que referia o valor de R\$1.737,61 e, cruzando-o com as cargas horárias que mais apareceram no estudo, este valor convertido em hora trabalhada e se estipulando um tempo máximo de 150 horas mensais ou 30 horas semanais, se confere o valor de R\$11,58 por hora; esse valor cai para R\$8,68 quando se aumenta a jornada para 200 horas mensais ou 40 horas por semana, e sobe para R\$17,37 quando se refere à jornada de 100 horas mensais ou 20 horas por semana.

No polo oposto, ao cruzarmos a variável salarial mais alta (referente ao valor máximo de R\$6.675,00) com a respectiva jornada de trabalho, esta equivaleria à R\$45,16 para uma jornada máxima de 150 horas mensais ou 30 horas por semana, valor que cai para R\$33,87, quando se aumenta a jornada para 200 horas mensais ou 40 horas por semana, e sobe para R\$67,75 quando se refere à jornada de 100 horas mensais ou 20 horas por semana, sendo esta a única possibilidade de contemplar o valor pago pela hora trabalhada, de acordo com o referido PL e caso este estivesse em vigor.

A conformação apresentada pelo mercado de trabalho nos quesitos remuneração e jornada de trabalho acompanha a realidade brasileira, como também a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), que estabelece jornada máxima de 8 horas diárias de trabalho, 44 horas por semana e até 220 horas por mês. Quanto ao salário mínimo nacional (fixado em R\$998,00 no ano de 2019), este também revela o drama que a classe trabalhadora vive no Brasil, pois segundo dados do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos

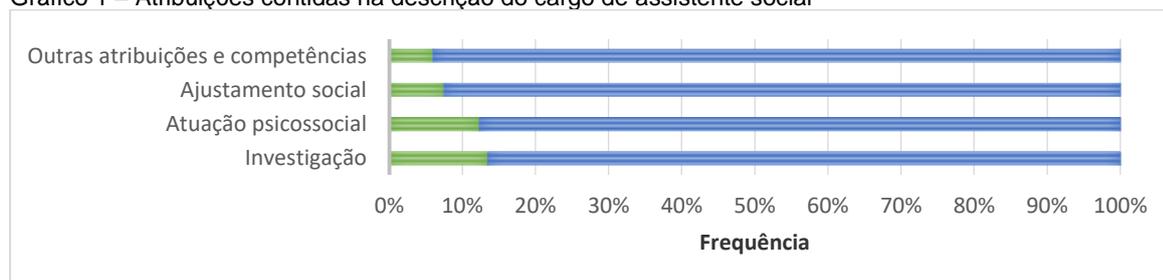


Socioeconômicos (DIEESE), este valor é incompatível com as necessidades que um trabalhador teria para sustentar uma família de quatro pessoas, sendo indicado o valor de R\$ 4.044,58 para este fim.

Para além das condições que expressam a precarização do trabalho, através dos indicadores de carga horária semanal e remuneração, que representam desafios objetivos para o exercício da profissão no RS, se indica outro elemento que causa preocupação: as atividades previstas para o cargo de assistente social nas referidas ofertas, considerando que partimos da premissa de que as mesmas representam as atribuições e as competências do trabalho do mesmo.

Neste sentido, destacamos que o gráfico a seguir sistematiza duas concepções contidas na descrição dos cargos analisados, a saber: 1) atribuições e competências que não estão de acordo com a Lei de regulamentação da profissão e o Código de Ética, nas quais categorizamos, por exemplo: atividades do tipo investigação, atuação psicossocial e ajustamento social e 2) outras atribuições dadas ao trabalho dos assistentes sociais, categorização a ser discutida no texto.

Gráfico 1 – Atribuições contidas na descrição do cargo de assistente social



Fonte: Sistematização dos autores (2019).

A incidência da atividade “investigação” se apresenta, na descrição do cargo, de modo significativo, o que revela aspectos direcionados para a atuação profissional em questões de ordem moral e financeira, resgatando o início da profissão quando, de fato, o caráter “policialesco” se fazia presente no trabalho da mesma. Igualmente, a atividade caracterizada como “ajustamento social” retoma esse mesmo período histórico e pode ser verificada no extrato de descrição de cargo a seguir:

Intervir em indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento das pessoas, aplicando a técnica do serviço social para possibilitar seu ajustamento ao meio social; facilitar integração da população aos diversos tipos de ocupação para melhorar as relações humanas; reestabelecer a normalidade de comportamento dos indivíduos em relação a seus semelhantes ou ao meio social” (Extrato de descrição de cargo analisado pelo Grupo de Pesquisa, 2019).

Essas descrições remontam a uma lógica que expressa fundamentos profissionais já superados pelo Movimento de Reconceituação da profissão. No entanto, a sua presença, nos editais mapeados, revela que as atribuições demandadas pelos setores empregadores da profissão reatualizam atividades que se relacionam com o período do Serviço Social



tradicional que podem ser localizadas, por exemplo, nos documentos como os de Araxá, Teresópolis e Sumaré que datam, respectivamente, de 1967, 1969 e 1978. Neles se confirma um conjunto de “técnicas” para o trabalho dos assistentes sociais naquele período e que se traduzem na atuação nos níveis “Biológico, Doméstico e Familiar, Educacional, Residencial, Cívico Municipal, Sócio Cultural e Nível de Segurança” (CBCISS, 1986, p. 67).

A atividade do tipo “psicossocial” se expressou na descrição dos cargos como: análise psicossocial; realização de terapia psicossocial individual, familiar e grupal; administração e prestação direta de serviços terapêuticos, preventivos e promocionais a indivíduos, grupos e comunidades que apresentam disfunções sociais, implantando melhor adequação do equipamento social; intervenção na remoção de fatores psicossociais; realização de diagnóstico e intervenção psicossocial em nível individual, grupal e comunitário; indicação de métodos e sistemas para a recuperação de pessoas com problemas de ajuste social; diagnóstico e interpretações psicossociais; atendimento técnico de sua área com foco no olhar biopsicossocial do paciente; atuação em dificuldades psicossociais e/ou realização de melhorias no comportamento individual.

Nas ofertas de vagas, também se verificou descrições do cargo que aparecem como “tarefas”, previamente demandadas como objetivos da instituição e que poderão ser atendidas pelos profissionais como os seus próprios objetivos, com um fim em si mesmo e não como uma finalidade social de trabalhar valores emancipatórios.

Entende-se que essas predefinições para o exercício profissional, contidas nas descrições dos cargos analisados, resgatam valores conservadores da profissão, considerando o caráter epistemológico e o contorno semântico de tais termos que foram empreendidos na sistematização da profissão na década de 1950 e se consagraram nos documentos organizados pelo Centro de Cooperação e Intercâmbio em Serviço Social (CBCISS), a partir dos encontros de Araxá, Teresópolis e Sumaré, que tratavam de organizar aspectos de “Teorização, Metodologia e Cientificidade” da profissão (CBCISS, 1986).

As propostas levantadas nesses encontros e o esforço de teorizar, estabelecer método e cientificidade para a profissão acabou por limitá-la ao que um dos intelectuais da profissão denominou de afirmação, cristalização e deslocamento de uma perspectiva modernizadora (NETTO, 2015), onde a intervenção profissional se dava a partir do caráter moral e positivista, no sentido de manter a ordem social a partir do desenvolvimento do trabalho individual, grupal e comunitário, quando não pelas bases fenomenológicas, que tratavam da subjetividade dos “clientes” entendida, nos dias de hoje, como base teórica e metodológica descolada da questão social que tem seu fio condutor nas contradições entre o capital e trabalho. Logo, designam um caráter que se expressa, contemporaneamente, como neoconservador, pois:



O neoconservadorismo apresenta-se, então, como forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado social e os direitos sociais, almejando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais (BARROCO, 2015, p. 625).

Quando, em grande parte, a requisição pelos empregadores para que o trabalho dos assistentes sociais seja para a resolução dos “problemas sociais”, com vistas a “ajustar” os usuários (em alguns cargos analisados, ainda tratados como clientes) à sociabilidade capitalista, identificamos o neoconservadorismo presente e sendo reproduzido na profissão pela requisição do mercado. Logo, estas requisições se mostram antagônicas ao projeto profissional e as suas expressões constantes na Lei de Regulamentação, no Código de Ética e nas diretrizes formativas.

Outras descrições dos cargos, nessa mesma direção, referem à prática terapêutica, ainda que esta se encontre vedada pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), através da Resolução 569/2010. Com isto, se identifica a presença da função de “coerção e repressão”, por parte do Estado e dos demais empregadores, no âmbito do exercício da profissão que se reproduz no trabalho profissional, como destacado por Barroco há pouco, haja vista que das vagas analisadas, a maior parte era para trabalhar no setor público, portanto, a serviço do Estado.

Essa prática se fez presente no início da profissão no Brasil, a partir de 1945, quando o Serviço Social latino-americano aliou-se às técnicas funcionalistas advindas da Sociologia norte-americana, enquanto forma de instrumentalizar a investigação e a intervenção na realidade social (Andrade, 2008). A principal atuação profissional era intervir na personalidade do indivíduo, buscando mudar seu comportamento, a fim de ajustá-lo ao meio social em que vivia, sem ter um olhar que contemplava as determinações da estrutura.

Sob a concepção funcionalista, o controle social exercido pressupunha a integração do indivíduo ao bom funcionamento de uma sociedade proposta pela classe dominante. Era enfatizado o trabalho com grupos, quer para interação, quer para fins terapêuticos, de forma a conseguir a melhor adaptação do indivíduo ao seu meio. O modo funcionalista de pensar, investigar e intervir na realidade social ganhou força porque, culturalmente, correspondia aos interesses da ordem e da lógica burguesas instauradas na sociedade civil e no Estado brasileiro (ANDRADE, 2008, p.279).

Acerca da prática terapêutica é importante lembrar que existe, no âmbito dos Conselhos Federal e Regional de Serviço Social (CFESS e CRESS), bem como da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e da Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO), um debate intenso sobre a mesma ou sobre o chamado Serviço Social Clínico.

Segundo o CFESS (2010a), as discussões promovidas pelos conselhos e profissionais sobre a prática terapêutica tiveram início no ano de 1996 e, a partir daí, se



desenrolaram 14 anos marcados pela realização de encontros em todo o país para o aprofundamento dos debates e estudos para fundamentar as posições da categoria. Em 2010, o CFESS lançou a Resolução 569/2010, de 25 de março de 2010, que dispõe sobre “a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social” (CFESS, 2010b, n.p). A resolução protege os princípios e diretrizes do Projeto Ético Político Profissional e um serviço de qualidade prestado aos usuários, pois:

Assegura os direitos dos usuários que devem ser atendidos por profissionais qualificados teórico-metodológica/política e eticamente em matéria do Serviço Social. E também contribui para assegurar direitos do/a assistente social que não podem realizar nem se responsabilizar por atuações que demandam conhecimentos específicos para os quais não estão devidamente habilitados no âmbito de sua formação – Serviço Social. O Conselho Federal de Serviço Social, no uso legal de suas atribuições, reafirma o projeto ético-político profissional como uma conquista coletiva da categoria profissional (CFESS, 2010, p.13).

A referida Resolução veda a realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional de assistentes sociais, resolvendo o seguinte:

Art. 1º. A realização de terapias não constitui atribuição e competência do assistente social. Art. 2º. Para fins dessa Resolução consideram-se como terapias individuais, grupais e/ou comunitárias: a. Intervenção profissional que visa a tratar problemas somáticos, psíquicos ou psicossomáticos, suas causas e seus sintomas; b. Atividades profissionais e/ou clínicas com fins medicinais, curativos, psicológicos e/ou psicanalíticos que atuem sobre a psique (CFESS. 2010, n.p).

A resolução reforça que conduta profissional associada à prática de terapias e/ou terapêuticas não se constitui como competências e atribuições privativas profissionais. Todavia, não impede e, tampouco, nega o direito à busca de conhecimento nessa área, o que se afirma é que não se incorpore práticas associadas à conhecimentos e fundamentos de outras áreas profissionais ao exercício profissional que exija matéria do serviço social.

As atribuições mencionadas nas descrições das vagas destacam a forte influência do que a sociedade entende/deseja do trabalho profissional, ainda que as entendamos como atribuições do Serviço Social “Tradicional”. Dessa forma, é necessário compreender as contradições que permeiam a vida profissional, dada pelas ideias e convicções conservadoras da sociedade em que vivemos, mas, também, em algumas situações do próprio assistente social, pois “[...] muitas vezes, o comportamento policialesco do assistente social não é demandado pela instituição. Parte dele mesmo em função de sua orientação conservadora, objetivando o controle da vida dos usuários [...]” (BARROCO, 2015, p. 634).

Nessa perspectiva, o Serviço Social está permeado pelo conservadorismo, ora pela avalanche neoliberal que se instala na dinâmica societária, ora por suas próprias convicções, confirmando que “[...] a profissão não é uma ilha. Ela reflete as contradições sociais, suas tendências e, como tal, a luta pela hegemonia entre ideias e projetos profissionais e societários” (BARROCO, 2015, p. 634).



Em vista disso, é necessário entender a relação entre o trabalhador assalariado e o empregador, onde o último determina as necessidades sociais das quais os/as assistentes sociais, através do seu trabalho, deverão responder. Com isso, a relação de venda da força de trabalho, regulada por um contrato, influenciará o trabalho profissional e os respectivos processos de alienação, fetichização e organização do trabalho e dos trabalhadores.

Verifica-se uma tensão entre o projeto profissional, que afirma o assistente social como um ser prático-social dotado de liberdade e teleologia, capaz de realizar projeções e buscar implementá-las na vida social; e a condição de trabalhador assalariado, cujas ações são submetidas ao poder dos empregadores e determinadas por condições externas aos indivíduos singulares, às quais são socialmente forjados a subordinar-se, ainda que coletivamente possam rebelar-se (IAMAMOTO, 2015, p. 416).

Por fim, ao tratar das atividades denominadas na pesquisa como “Outras atribuições”, com destaque para ações de: controle; triagem de casos; seleção; prestação de serviços comunitários; manutenção e organização do ambiente de trabalho; boa dicção e oratória, boa redação e facilidade interpessoal; estimulação dos educadores para desenvolverem com entusiasmo suas atribuições; dinâmica, proatividade e disponibilidade, entre outras, se destaca que elas não passam de mecanismos que legitimam o resgate de uma atuação conservadora, maquiando o neoconservadorismo profissional e reproduzindo a lógica de trabalho em tempos de regulação neoliberal.

Desse modo, se faz necessária a apreensão dessas requisições por parte do mercado de trabalho pela categoria profissional, de modo a promover ações de articulação coletiva entre os profissionais, juntamente com a luta da classe trabalhadora, no intuito de descortinar o conservadorismo que se identifica junto à profissão na atualidade, sendo fundamental pensar estratégias de luta e mobilização para além dos lócus das instituições e dos muros da profissão.

3. REBATIMENTOS DO MERCADO DE TRABALHO PARA OS ASSISTENTES SOCIAIS

Os dados da pesquisa revelam que o setor que mais emprega assistentes sociais ainda é representado pelas organizações públicas e, depois, pelas organizações privadas. A geografia na distribuição das vagas para os profissionais se diferencia em função da natureza do empregador. No interior do RS, se verificou a demanda por organizações públicas, diferentemente da capital e região metropolitana do RS, em que as vagas são, na sua maioria, para as organizações privadas. Características como a flexibilidade que marca o trabalho na contemporaneidade se expressaram na descrição de alguns itens como na remuneração, na carga horária e no perfil profissional para ocupação da vaga, variando conforme a instituição empregadora.



Logo, essa dinâmica de flexibilização se faz presente no contexto da profissão, pelo fato do Serviço Social ser uma especialização do trabalho e pela sua condição de assalariamento, inserida no mercado de trabalho, logo, afetado pelas estratégias de extração da mais-valia que o capitalismo, na sua atual crise, impõe aos trabalhadores, quando não desencadeia o desemprego, a precarização, as extensas jornadas de trabalho e os baixos salários.

No Brasil, particularmente na década de 1990, as transformações geradas pela nova *divisão internacional do trabalho* foram de grande intensidade, já que partiram de uma dinâmica interna, característica dos países de industrialização dependente, fundada na superexploração da força de trabalho. A imposição de baixos salários, associados a ritmos de produção intensificados e jornadas de trabalho prolongadas (ANTUNES; PRAUN, 2015, p.409).

Diante da conjuntura atual, o mercado de trabalho dos assistentes sociais está conformado numa contratação de profissionais que tenham um *modus operandi* alicerçado em práticas voltadas para a promoção, prevenção nos mais diversos campos sociais, conforme a demanda da instituição, ou seja, um colaborador com espírito de gerenciamento e conhecimento, para além das competências e atribuições, designando outras atividades, segundo as intenções da instituição, que se expressam pela demanda por um facilitador, integrador e mediador e com execução de ações já propostas pelas instituições empregadoras. Ou seja, há uma tensionamento presente, numa relação de contradições em que o trabalho do profissional está sujeito à subordinação do empregador, revelando restrição na autonomia do profissional e alterações nas relações de trabalho dos assistentes sociais.

Como se pode observar existe uma ingerência direta, de parte dos empregadores, na definição do trabalho profissional, na contramão de sua integral autonomia. Entretanto, os componentes universais envolvidos na realização de todo o trabalho, qualquer que seja a sua natureza -, meios, objeto e o próprio trabalho -, também se repõem no trabalho do assistente social, ainda que sob condições determinadas (IAMAMOTO, 2015, p. 421).

As descrições das vagas analisadas também selecionam profissionais voltados para a eliminação de risco/necessário, promoção de campanhas educativas no campo da saúde, higiene e saneamento, prevenção e solução de problemas, prestação de assistência para o menor infrator e condenados por delitos ou contraversão e sua reintegração, colaborador em tratamentos, ações socioeducativas, recreação, que saiba trabalhar em grupo, participar de reuniões, conhecimento do jurídico, administração de recursos selecionador de triagem de casos; mediador de conflitos, pesquisas e interpretações de indivíduos, grupos e comunidades e supervisor.

Pesquisa, investigação, fazer acompanhamentos, orientações, assistência, o trabalho com equipe multidisciplinar e interdisciplinar, a gerência de recursos, assessoria e consultoria. Nessas descrições, se encontrou competências que são regulamentadas pela



Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que constitui as competências do Assistente Social nos Artigos. 4º e 5º.

4. CONCLUSÃO

Diante dos dados apresentados neste artigo, se constata que o mercado de trabalho para assistentes sociais do RS sofre as consequências dos impactos das transformações do mundo do trabalho e das relações sociais que emergem desse modelo de reestruturação produtiva de molde neoliberal. Sendo o Serviço Social uma profissão que segundo lamamoto (2013), se configura como uma especialização do trabalho, logo, inserida na divisão sócio técnica do trabalho, participante do processo de produção e reprodução da vida social se identifica que a profissão tende a absorver mudanças advindas deste processo, em suma, representado por uma tendência que resgata o viés de um serviço social tradicional.

Tendo em vista as análises empreendidas junto as ofertas de vagas do referido mercado de trabalho, destacamos que o setor que mais emprega os assistentes sociais se apresenta de modo diferenciado em função da localização geográfica, pois se constatou que no interior há predominância da demanda das organizações públicas e, na capital e região metropolitana, a predominância da demanda das organizações privadas. Dessa forma, as transformações que vem ocorrendo no mercado de trabalho dos profissionais traz elementos relevantes nas tendências atuais de gestão da força de trabalho, tanto no setor público, quanto no privado.

Diante disso, os empregadores tendem a requisitar o profissional com um perfil conservador que remete ao início da profissão, o que se expressa na descrição das vagas com caráter positivista, logo, voltado para o ajustamento e controle dos indivíduos. Assim, algumas atribuições e competências não estão de acordo com o Código de Ética do assistente social e a Lei de regulamentação da profissão. Sendo notório como a flexibilidade marca o trabalho na contemporaneidade e se expressa na descrição de algumas vagas, além de revelarem restrição na autonomia do profissional e alterações nas relações de trabalho para assistentes sociais.

Portanto, o presente artigo reflete os desafios de construir propostas e alternativas de inserção do Serviço Social em outros espaços sociocupacionais, como estratégia de ampliar a atuação de assistentes sociais, e assim, poder abrir possibilidades de vagas, bem como legitimar a profissão a fim de firmar o compromisso com o Projeto Ético Político é um desafio para a categoria, nesse cenário tão adverso e fragmentado. Fazendo prevalecer as condições de trabalho conforme o Código de Ética e Lei de Regulamentação da Profissão, e



de contrato conforme o que está previsto para categoria no presente momento para a remuneração e a carga horária.

5. REFERÊNCIAS

- ANDRADE, M. A. R. A. de. **O METODOLOGISMO E O DESENVOLVIMENTISMO NO SERVIÇO SOCIAL BRASILEIRO – 1947 a 1961**; Serviço Social & Realidade, Franca, v. 17, n. 1, p. 268-299, 2008. <https://periodicos.franca.unesp.br/index.php/SSR/article/viewFile/13/78>.
- ANTUNES, R; PRAUN, L. **A sociedade dos adoecimentos no trabalho**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 123, p. 407-427, jul./set. 2015. <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n123/0101-6628-sssoc-123-0407.pdf>
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BARROCO, M. L. **Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social**. In: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 124, p. 623 – 636, out/dez. 2015.
- BRASIL. **PL 5278 de 2009: Altera a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre o salário mínimo profissional do Assistente Social**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=1A6997F2311F8F459C4AA887CBCF5E4C.proposicoesWebExterno2?codteor=659061&filename=PL+5278/2009
- BRASIL. Lei n. 12.317, de 26 de ago. de 2010 **Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social**. Brasília, DF, ago, 2010.
- CBCISS. **Teorização do Serviço Social**. Centro Brasileiro de Cooperação e Intercâmbio de Serviços Sociais. – 2. ed. – Rio de Janeiro: Agir, 1986.
- Consolidação das Leis Trabalhistas- CLT** Endereço do link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acessado em 28 set 2019.
- CFESS. **Serviço Social e Reflexões Críticas sobre Práticas Terapêuticas**. Brasília, DF, 2010a.
- _____. **RESOLUÇÃO CFESS Nº 569, de 25 de março de 2010 Ementa: Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social**. Brasília, DF, 2010b.
- CRESWELL. J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. John W. Creswell; Tradução Magda Lopes; consultoria, supervisão e revisão técnica desta edição Dirceu da Silva. – 3. ed. – Porto Alegre: Artmed, 2010.
- DIEESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos: salário mínimo nominal e necessário**. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html> > Acessado em: 28 set 2019.
- IAMAMOTO, M. V. **Serviço social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social** / Marilda Villela Iamamoto. – 9. Ed. – São Paulo: Cortez, 2015.
- _____. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. – 24. ed. – São Paulo: Cortez, 2013
- NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 17.ed. São Paulo: Cortez, 2015.